DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis
CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis
CNPJ 46.426.573/0001-82
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

ATO DA PRESIDÊNCIA nº 002/2022, de 1º de fevereiro de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que foi protocolado sob nº 014/2022, o Requerimento nº 001/2022, de autoria dos vereadores Alzair da Silva Lopes, Alexandre Peres Cangussu, Antonio Lúcio dos Santos, Gabriel Valões Santos e Leandro da Silva Valentim, que requerem a constituição de COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – C.E.I., composta por três membros, com prazo de funcionamento de 90 dias, para: **I** – Investigar indícios de prática de improbidade administrativa, de ilícito criminal e/ou de crime de responsabilidade por parte do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso estritamente particular (desprovido de interesse público) do veículo oficial Fiat Toro, placa preta 003; **II** – Investigar se alguma irregularidade causou prejuízo aos cofres públicos municipais; **III** – Em se constatando a prática de alguma irregularidade, verificar a existência de dolo ou culpa; **IV** – Apurar eventuais responsabilidades; **V** – Apresentar conclusões, na forma da lei;

CONSIDERANDO que, conforme Parecer Jurídico nº 001/2022, há entendimento jurisprudencial ditado pelo Supremo Tribunal Federal, no acórdão prolatado por ocasião do julgamento do MS 37760 MC-Ref, no sentido de que "*a criação de comissões parlamentares de inquérito é prerrogativa político jurídica das minorias parlamentares; a instauração do inquérito parlamentar depende, unicamente, do preenchimento dos três requisitos previstos no art. 58, § 3º, da CF; e sua instalação não pode ser obstada pela vontade da maioria parlamentar ou dos órgãos diretivos das casas legislativas*";

CONSIDERANDO que as disposições contidas no Regimento Interno, sobretudo no §2º do artigo 69, extrapolam a mera regulamentação, colidindo, segundo entendimento do STF, com o disposto no §3º do artigo 58 da Constituição Federal, e, por simetria, com o artigo 32 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que, presentes os requisitos contidos no *caput* do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal (reprodução do §3º do artigo 58 da Constituição Federal), ou seja, requerimento de um terço dos membros da Câmara; indicação de fato determinado a ser objeto da apuração; e definição de prazo certo para sua duração; é o caso de constituição da Comissão Especial de Inquérito – CEI através de Ato da Presidência, com a indicação dos vereadores componentes da referida comissão, nos termos do §4º do artigo 69 do Regimento Interno, afigurando-se flagrantemente inconstitucional a submissão do requerimento ao crivo do Plenário, mediante a elaboração de Projeto de Resolução, conforme precedente do Supremo Tribunal Federal (MS 37760 MC-Ref);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 82, II, "a" item 2, é de competência do Presidente da Câmara expedir Ato, para nomeação de comissões especiais de inquérito;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nos termos do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Martinópolis, fica constituída COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – C.E.I., composta por três membros, com prazo de funcionamento de 90 dias, com a finalidade de:

I – Investigar indícios de prática de improbidade administrativa, de ilícito criminal e/ou de crime de responsabilidade por parte do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso estritamente particular (desprovido de interesse público) do veículo oficial Fiat Toro, placa preta 003;

II – Investigar se alguma irregularidade causou prejuízo aos cofres públicos municipais;

III – Em se constatando a prática de alguma irregularidade, verificar a existência de dolo ou culpa;

IV – Apurar eventuais responsabilidades;

V – Apresentar conclusões, na forma da lei.

Art. 2º - Nos termos do §4º do artigo 69 c.c §2º do artigo 70 do Regimento Interno, ficam nomeados os seguintes vereadores, para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO:

I – ALZAIR DA SILVA LOPES – DEM;

II – ANTONIO LÚCIO DOS SANTOS – PV;

III – MAURÍCIO FARIAS DE SOUZA JÚNIOR – REPUBLICANOS.

Art. 3º - Os trabalhos da COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO serão desenvolvidos em conformidade com o Regimento Interno e este Ato do Presidente.

Art. 4º - Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Theodomiro Viana de Freitas, em 1º de fevereiro de 2022.

RICARDO TROMBINI
Presidente

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume na data supra.

MARIANA SCHOTT MELLO
Diretora Geral

.....

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA nº 002/2022, de 31 de janeiro de 2022.

RICARDO TROMBINI, PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO

USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO requerimento expresso de "revogação dos efeitos da Portaria nº 27/2021, que concede gozo de Licença-Prêmio por 30 dias a partir de 02/02/2022", exposto pela servidora THÁLITA AGANTE FERNANDES, lotada no cargo de "AUXILIAR ADMINISTRATIVO", por intermédio de requerimento protocolado sob o nº 0059-2022, de 31 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO que não houve o início da fruição da licença-prêmio por assiduidade concedida por intermédio da Portaria nº 027/2021, de 14 de dezembro de 2021, o que se daria a partir de 02/02/2022;

R E S O L V E:

REVOGAR a Portaria nº 027/2021, de 14 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de 15 de dezembro de 2021, edição nº 811, p. 16.

Câmara do Município de Martinópolis, em 31 de janeiro de 2022.

RICARDO TROMBINI
Presidente

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume na data supra.

MARIANA SCHOTT MELLO
Diretora Geral

.....

PORTARIA nº 003/2022, de 31 de janeiro de 2022.

RICARDO TROMBINI, PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que a servidora THÁLITA AGANTE FERNANDES, lotada no cargo de "AUXILIAR ADMINISTRATIVO", requereu, por intermédio de requerimento protocolado sob o nº 0060-2022, de 31 de janeiro de 2022, a "concessão de licença para tratar de interesses particulares, conforme art. 95 da Lei Complementar nº 38/2009, a partir do dia 02/02/2022";

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER licença para tratar de interesses particulares à servidora THÁLITA AGANTE FERNANDES, lotada no cargo de "AUXILIAR ADMINISTRATIVO", em conformidade com o disposto no artigo 95 da Lei Complementar nº 38/2003.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo 1º é concedida com prejuízo de seus vencimentos, a partir de 02/02/2022 até 01/02/2024, ressalvada a possibilidade de interrupção, a qualquer tempo, a pedido da servidora ou no interesse do serviço, nos termos do § 2º do artigo 95 da Lei Complementar nº 38/2003.

Câmara do Município de Martinópolis, em 31 de janeiro de 2022.

RICARDO TROMBINI
Presidente

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume na data supra.

MARIANA SCHOTT MELLO
Diretora Geral

.....